GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-998/2023 VIRTUAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 01 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-998/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Contrato nº **PS-998/2023,** de prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva programada e corretiva nos Data Centers da Prodemge, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-003/2023, devidamente homologado em 19/04/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 25/04/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
CPF: *.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**.
ENDEREÇO: Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 693, Sala 501, 3º andar, Bucarein, Joinville/SC.
CNPJ/MF: 08.144.338/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Luiz Nalin Guarido
CPF: ***.085.338-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva programada e corretiva nos Data Centers da Prodemge.

1.2 O detalhamento do objeto e lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 003/2023, parte integrante deste contrato.

1.3 O detalhamento da Especificação Técnica está descrito no item 5 do Anexo I - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 003/2023, e compreende os subanexos I–A, I-B e I-C do respectivo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023;

2.1.3 Proposta da contratada datada de 30/03/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Infraestrutura Data Center", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 07/06/2023, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$2.260.000,00** (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Serviço	Quant.	Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Preditiva, Preventiva Programada e Corretiva nos Seguintes Ambientes	Valor Total (24 meses)
1	1	1	Sala Cofre – Unidade Bahia	R$618.882,73
	2	1	Sistemas de Climatização - Unidade Bahia	R$327.200,45
	3	1	Sistemas de Energia - Unidade Bahia	R$575.523,82
	4	1	Sistemas de detecção e combate a incêndio - Unidade Bahia	R$50.692,64
	5	1	Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Bahia	R$55.155,15
	6	1	Sala Cofre – Unidade Augusto de Lima	R$155.277,87
	7	1	Sistemas de Climatização - Unidade Augusto de Lima:	R$82.333,10
	8	1	Sistemas de Energia - Unidade Augusto de Lima:	R$160.998,45
	9	1	Sistemas de detecção e combate a incêndio - Unidade Augusto de Lima	R$27.318,31
	10	1	Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Augusto de Lima	R$136.837,48
SUBTOTAL 1				**R$2.190.220,00**

Lote	Serviço	Quant.	Item Sob Demanda	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Serviço de reparo, adaptação e conservação em equipamento gerador de energia (fornecimento óleo diesel sob demanda – **1 unidade equivale a 6000L**).	R$11,63	R$69.780,00
SUBTOTAL 2					**R$69.780,00**
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)					**R$2.260.000,00**

5.2 Pela prestação dos serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva programada e corretiva nos ambientes, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais)**, respeitando os apontamentos dos resultados instruídos item 3.3.3 – Níveis de Serviço, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, parte integrante deste contrato, enquanto perdurarem a entrega dos serviços para cada unidade do Data Center, conforme Tabela de Composição de Preços supracitada e discriminação por serviço abaixo:

5.2.1 **Serviço 1 - Sala Cofre – Unidade Bahia** – **R$618.882,73** (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$25.786,79** (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$25.786,78** (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos);

5.2.2 **Serviço 2 - Sistemas de Climatização - Unidade Bahia** – **R$327.200,45** (trezentos e vinte e sete mil e duzentos reais e quarenta e cinco centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$13.633,40** (treze mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$13.633,35** (treze mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);

5.2.3 **Serviço 3 - Sistemas de Energia - Unidade Bahia** – **R$575.523,82** (quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$23.980,14** (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais e quatorze centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$23.980,16** (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

5.2.4 **Serviço 4 - Sistemas de detecção e combate a incêndio – Unidade Bahia** – **R$50.692,64** (cinquenta mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$2.112,27** (dois mil e cento e doze reais e vinte e sete centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$2.112,19** (dois mil e cento e doze reais e dezenove centavos);

5.2.5 **Serviço 5 - Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Bahia** – **R$55.155,15** (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$2.298,16** (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$2.298,13** (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e treze centavos);

5.2.6 **Serviço 6 - Sala Cofre – Unidade Augusto de Lima** – **R$155.277,87** (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$6.469,94** (seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$6.469,91** (seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos);

5.2.7 **Serviço 7 - Sistemas de Climatização - Unidade Augusto de Lima** – **R$82.333,10** (oitenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e dez centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$3.430,45** (três mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$3.430,55** (três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos);

5.2.8 **Serviço 8 - Sistemas de Energia - Unidade Augusto de Lima** – **R$160.998,45** (cento e sessenta mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$ 6.708,24** (seis mil e setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$6.708,27** (seis mil e setecentos e oito reais e vinte e sete centavos);

5.2.9 **Serviço 9 - Sistemas de detecção e combate a incêndio – Unidade Augusto de Lima** – **R$27.318,31** (vinte e sete mil e trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$1.138,33** (um mil e cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$1.138,26** (um mil e cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos);

5.2.10 **Serviço 10 - Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Augusto de Lima** – **R$136.837,48** (cento e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 24 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$5.701,60** (cinco mil e setecentos e um reais e sessenta centavos), e as demais em iguais e consecutivas no valor de **R$5.701,56** (cinco mil e setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

5.3 Pela prestação dos serviços de reparo, adaptação e conservação em equipamento gerador de energia, **fornecimento de 6.000 (seis) mil litros de óleo diesel,** a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA,** o valor estimado **de R$11,63** (onze reais e sessenta e três centavos) por litro, **sob demanda**, totalizando o valor estimado em **R$69.780,00** (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais) conforme Tabela de Composição de Preços supracitada, respeitando os apontamentos dos resultados instruídos no item 3.3.3 – Níveis de Serviço, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, enquanto perdurarem a entrega dos serviços para cada unidade do Data Center.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br.**

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 003/2023.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 003/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas unidades da **PRODEMGE**, nos seus respectivos endereços; **Unidade Rua da Bahia**, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi – BH/MG, e na **Unidade Augusto de Lima**, situada na Av. Augusto de Lima, 270, bairro Centro – BH/MG, de acordo com o cronograma de execução que será planejado antecipadamente, 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE.**

7.2 O prazo de atendimento e execução das ocorrências deverão obrigatoriamente obedecer ao SLA definido no ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ITEM 3.3.3 – NÍVEIS DE SERVIÇO**,** quando à execução das manutenções preventivas e prazos de execução será obedecido o cronograma definido pela **PRODEMGE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, para o atendimento da obrigação contratada neste.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 O objeto deverá ser entregue conforme ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, parte integrante deste contrato.

8.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, ITEM 3.3.3 – NÍVEIS DE SERVIÇO, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

10.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

10.2 Os serviços de manutenção mensal dos grupos geradores demandam o abastecimento dos mesmos, sendo que o fornecimento do combustível (óleo diesel) já está previsto na especificação. Considerando que esse abastecimento deverá ser executado dentro das normas ambientais, com transportadora licenciada pela ANP, com caminhões que possuam equipamentos de segurança contra incêndios e sinalizados com painéis de segurança, **tal serviço poderá ser subcontratado** pela **CONTRATADA**, que deverá designar um técnico para acompanhar os abastecimentos, garantindo que serão efetuados em condições adequadas de segurança e atendendo ás legislações e normas regulamentadoras.

10.3 Os serviços de limpeza geral dos Data Centers, demandam profissionais especializados em limpeza de pisos elevados e cabeamento estruturado e **poderão ser executados por terceiros** que possuam a qualificação necessária, devendo estar acompanhados por um técnico responsável da

CONTRATADA em conjunto com um técnico da **PRODEMGE**.

10.4 Os serviços de manutenção corretiva dos grupos geradores, sistemas de climatização, sistemas de combate a incêndio, UPS, sala-cofre e software de gerenciamento de infraestrutura de Data Center, quando necessário a intervenção de um determinado fabricante dos itens supracitados **a subcontratação será permitida mediante a anuência da PRODEMGE** com ônus da contratação de responsabilidade da **CONTRATADA** podendo ser subcontratados.

10.5 **Os serviços de manutenção preventiva não poderão ser subcontratados**. Entende-se por manutenção preventiva as manutenções:

10.5.1 Que não demandem a substituição de peças, a não ser filtros e lubrificantes;

10.5.2 Não tenham no escopo a abertura e fechamento de painéis e blindagens da sala-cofre;

10.5.3 Verificação e reparo de portas e fechaduras que não sejam da sala-cofre;

10.5.4 Verificação e reparo no sistema de controle de acesso aos ambientes do Data Center.

10.6 Havendo subcontratação, a empresa subcontratada deverá manter o mesmo compromisso de sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento com a mesma responsabilidade da **CONTRATADA**, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

10.7 Não será admitida a formação de consórcio diante da integração e interdependência dos sistemas, a execução do objeto por uma única empresa alcança melhor satisfação, evitando assim, riscos operacionais desnecessários e melhor exequibilidade do objeto, trazendo assim melhorias de gestão para a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá comprovar no ato da assinatura de contrato a qualificação de seus funcionários para suportar todos os itens do objeto desta contratação.

11.2.16 Pagar como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 11.2.16.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.17 Executar os serviços conforme especificações no termo de referência, do contrato do edital de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos, pessoal e detalhes definidos no termo de referência e na sua proposta.

11.2.18 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

11.2.19 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **PRODEMGE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou de subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.20 Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu ou de suas subcontratadas cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pelo **PRODEMGE**.

11.2.21 Executar os serviços de modo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos conforme SLA definida no ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, ITEM 3.3.3 – NÍVEIS DE SERVIÇO, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023 e cronograma de preventivas pré-aprovado entre **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

11.2.22 Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela fiscalização da **PRODEMGE**, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos setores onde serão realizados esses serviços.

11.2.23 Corrigir os defeitos apontados pelo corpo técnico da **PRODEMGE**.

11.2.24 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

11.2.25 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários junto à **PRODEMGE** durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

11.2.26 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **PRODEMGE**.

11.2.27 Respeitar e cumprir os procedimentos internos de segurança da **PRODEMGE**, fornecendo todas as informações solicitadas por esta.

11.2.28 Utilizar padrões definidos em conjunto com a **PRODEMGE** (nomenclaturas, metodologias, padronizações, etc.).

11.2.29 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2.30 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial de acordo com a Norma Regulamentadora Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2.31 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2.32 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2.33 A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da Portaria MTE 3214/78.

11.2.34 A **CONTRATADA** deverá enviar toda a documentação solicitada pelo Segurança do Trabalho da **PRODEMGE** e Medicina do Trabalho para início das atividades.

11.2.35 Encaminhar para apreciação da **PRODEMGE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento, cronograma contendo as datas para realização das manutenções preventivas a serem realizadas dispondo quais serviços serão executados em cada uma delas.

11.2.36 Manter o funcionamento dos diversos serviços do Data Center, com a garantia necessária e, ainda, com prestação de serviços que assegurem a continuidade da certificação ABNT NBR15247 ou executar anualmente teste de estanqueidade in loco conforme a norma ASTM E 779 e ao Anexo A da norma.

11.2.37 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, parte integrante deste contrato.

11.2.38 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato.

11.2.39 Entregar mensalmente, para fins de controle, Relatório Gerencial de Serviços de suporte técnico realizado no período, relacionados com as manutenções preventivas. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.2.39.1 Informação sobre as versões de aplicativos e equipamentos em uso e disponibilidade de atualizações;

11.2.39.2 Número de identificação, data e hora de demandas abertas durante o mês;

11.2.39.3 Nome do demandante;

11.2.39.4 Descrição da demanda;

11.2.39.5 Técnico responsável pelo atendimento;

11.2.39.6 Serviços executados/solução;

11.2.39.7 Status de todas as demandas abertas/em andamento;

11.2.39.8 Data e hora das demandas fechadas durante o mês, com descrição dos serviços executados e técnico responsável.

11.2.40 Apresentar, a qualquer momento que for solicitado pela **PRODEMGE**, comprovação da disponibilidade dos fabricantes ou de empresas credenciadas pelos fabricantes para manutenção corretiva nos grupos geradores, sistemas de climatização, sistemas de combate a incêndio, UPS, sala cofre e software de gerenciamento de infraestrutura de Data Center.

11.2.41 Na ocorrência da desativação do Data Center da Augusto de Lima, por estratégica de negócio para a **PRODEMGE**, ocasionando a perda da função econômica e da finalidade social desta unidade, os serviços prestados serão suprimidos, sem oposição por parte da **CONTRATADA** e qualquer tipo de título de indenização.

11.2.41.1 A **PRODEMGE**, comunicará a **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência a supressão dos serviços para o Data Center da Unidade da Augusto de Lima, após decisão da sua autoridade administrativa.

11.2.41.2 A **CONTRATADA**, terá direito de receber apenas pelos serviços que houver prestado, não somando a este, outros créditos futuros a título de indenização.

11.2.41.3 A **CONTRATADA** aceitará as condições para a contratação do objeto licitado, com todas as condições e riscos com a supressão dos serviços prestados, para o Data Center da unidade Augusto de Lima.

11.2.41.4 A **CONTRATADA** dará como plena, rasa, geral, irretratável e irrevogável sua manifestação de vontade para a supressão da totalidade dos serviços de manutenção para o Data Center da Unidade Augusto de Lima, com a assinatura do seu representante legal no contrato.

11.2.41.5 O registro da supressão será por Aditivo Contratual.

11.2.42 Enviar o certificado de participação em treinamento de reciclagem bienalmente, para todos os trabalhadores. Os certificados deverão ser enviados para seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

11.2.43 Consideram-se também obrigações da **CONTRATADA**, aquelas discriminadas em partes diversas do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e aquelas por força de dispositivos legais.

11.2.44 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para a Gerência de Contratos, documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), na data da assinatura do contrato, conforme descrito no item 27, subitem 27.2 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei 13.303/2016 de Licitações e Contratos, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **PRODEMGE** ou para com terceiros.

11.3.2 Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

11.3.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** eventuais problemas e falhas ocorridas.

11.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto licitado.

11.3.5 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, quando for o caso.

11.3.6 Atestar relatórios de ocorrências e OS (ordem de serviços) de demandas dos técnicos da **CONTRATADA**.

11.3.7 Atestar as notas fiscais ou faturas da **CONTRATADA**.

11.3.8 Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado neste contrato.

11.3.9 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos.

11.3.10 São também obrigações da **PRODEMGE**, aquelas previstas em outros itens do Termo de Referência e respectivo contrato, ou ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Nelma Christiane Ruas Viegas – Matrícula 052462; e
- Substituto: Bruno Lúcio Rabelo Rocha - Matrícula 058801.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **18.1**. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 693, Sala 501, 3º andar, Bucarein, Joinville/SC. E-mail: regiane@virtualti.net.br, e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

20.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE;**

20.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

20.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Leandro Luiz Nalin Guarido
CPF: ***.085.338-**

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 08/05/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 08/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Nalin Guarido**, **Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65072121** e o código CRC **4A1A599C**.